

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM TEMPOS DE CRISE AMBIENTAL II

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

M943

Mudanças Climáticas Em Tempos De Crise Ambiental II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes De Souza, Valmir César Pozzetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-090-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Mudanças Climáticas. 3. Crise Ambiental. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM TEMPOS DE CRISE AMBIENTAL II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A I International Experience – Perugia – Itália, realizada na histórica Universidade de Perugia, em parceria com o CONPEDI e o Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UNIVALI, entre os dias 28 e 30 de maio de 2025, representou um marco significativo no fortalecimento do diálogo científico internacional em torno dos desafios socioambientais contemporâneos.

O presente conjunto de trabalhos, apresentados no Grupo de Trabalho “Mudanças Climáticas em Tempos de Crise Ambiental II” durante o CONPEDI – Perugia 2025, reflete o esforço coletivo e interdisciplinar de pesquisadores(as) vinculados a distintas instituições brasileiras na construção de respostas jurídicas frente à crise climática global. Reunindo diferentes abordagens teóricas e metodológicas, os textos apresentados contribuem para o fortalecimento da governança ambiental, da justiça climática, da democracia participativa e da promoção dos direitos fundamentais em contextos de emergência ecológica.

As temáticas abordadas abrangem desde a regularização fundiária urbana em Áreas de Preservação Permanente (APPs), passando pelas transformações nas relações de trabalho diante dos eventos climáticos extremos, até a análise da gestão das águas como direito fundamental, sob uma perspectiva comparada entre Brasil e Itália. O protagonismo da educação para a sustentabilidade, da ecocidadania digital e da inovação tecnológica, por meio de contratos inteligentes baseados em blockchain, também se destaca, evidenciando a transversalidade e a complexidade dos temas enfrentados.

Destacam-se, ainda, estudos que abordam a regulação ambiental e a responsabilidade do Estado na fiscalização de tecnologias de mitigação climática, com especial atenção à captura e ao armazenamento de carbono; a violação de normas socioambientais na região da Amazônia Legal, evidenciada pelo caso da rodovia BR-319 e seus impactos sobre os direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; destacando a necessidade de se compatibilizar a economia circular com o futuro verde na Amazônia e, ainda, a criação e a importância do Fundo Amazônia e a contribuição dos países partícipes do Fundo, que possui natureza jurídica de Tratado internacional e funciona como seguro ambiental no âmbito das mudanças climáticas; a implementação de práticas sustentáveis no ambiente corporativo,

como forma de compatibilizar desenvolvimento econômico e proteção ambiental; bem como o papel das comunidades quilombolas como modelos inspiradores de autonomia e resiliência socioambiental frente aos desafios impostos pela emergência climática.

Os trabalhos foram elaborados por pesquisadores comprometidos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, reafirmando a centralidade da cooperação interinstitucional e internacional – especialmente entre Brasil e Itália – para o avanço da justiça climática e a construção de alternativas jurídicas frente à emergência climática.

Convidamos os leitores e as leitoras a explorarem as reflexões aqui reunidas com espírito crítico e colaborativo, reconhecendo nestes trabalhos não apenas diagnósticos sobre os impactos das mudanças climáticas, mas também propostas concretas de transformação jurídica, institucional e social. Que este conjunto de pesquisas inspire novos diálogos, cooperações e ações efetivas em prol da justiça climática e da construção de um futuro sustentável para as presentes e futuras gerações.

Assinam esta apresentação:

Maria Claudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI - Brasil

Valmir César Pozzetti

Universidade do Estado do Amazonas – UEA – Brasil

Universidade Federal do Amazonas – UFAM - Brasil

Maria Chiara Locchi

Universidade de Perugia – UNIPG – Itália

SUSTENTABILIDADE E AUTONOMIA LOCAL: O QUILOMBO SERTÃO DE ITAMAMBUCA- SP, COMO MODELO INSPIRADOR

SUSTAINABILITY AND LOCAL AUTONOMY: THE QUILOMBO SERTÃO DE ITAMAMBUCA- SP, AS AN INSPIRING MODEL

Angela Aparecida Salgado Silva ¹

Edvania Antunes Da Silva ²

Resumo

Este artigo investiga as relações entre sustentabilidade e autonomia local no Quilombo Sertão de Itamambuca, localizada em São Paulo, destacando como práticas inovadoras têm sido adotadas para fortalecer a comunidade. No entanto, essas iniciativas enfrentam desafios crescentes, incluindo pressões externas em seus territórios, como desmatamento, mudanças climáticas e expansão da agricultura. A pesquisa foi realizada por meio de análise documental, com uma abordagem dedutiva e estudo de caso. A Comunidade Remanescente de Quilombo do Sertão de Itamambuca é um exemplo relevante desse patrimônio cultural e ambiental, que, ao longo de gerações, superou dificuldades e alcançou resultados que vão além da mera sobrevivência. O objetivo do estudo é analisar de que maneira as práticas de sustentabilidade adotadas no Quilombo Sertão de Itamambuca contribuem para o fortalecimento da autonomia local e a preservação da identidade cultural. A pesquisa busca identificar as estratégias que os moradores utilizam para gerenciar seus recursos naturais de forma sustentável, promovendo a coesão social e o empoderamento da comunidade. Ademais, o estudo pretende investigar a interconexão entre sustentabilidade ambiental e a participação ativa da comunidade nas decisões políticas e sociais, analisando como isso impacta positivamente o desenvolvimento de iniciativas sustentáveis. Ao registrar essas práticas e experiências, o estudo visa apresentar um modelo que possa ser replicado em outras comunidades quilombolas, sublinhando a relevância da autonomia e da preservação cultural na luta por direitos e reconhecimento.

Palavras-chave: Autonomia local, Comunidades quilombolas, Preservação cultural, Quilombo sertão de itamambuca, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates the relationships between sustainability and local autonomy in Quilombo Sertão de Itamambuca, located in São Paulo, highlighting how innovative practices have been adopted to strengthen the community. However, these initiatives face

¹ Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, na Escola Superior de Ensino Dom Helder Câmara (BH). Pós-graduada em Ensino de Química. Licenciada em Química.

² Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, na Escola Superior de Ensino Dom Helder Câmara (BH). Pós-graduada em Supervisão Escolar. Licenciada em Ciências Sociais.

increasing challenges, including external pressures on their territories, such as deforestation, climate change and agricultural expansion. The research was carried out through documentary analysis, with a deductive approach and case study. The Remnant Community of Quilombo do Sertão de Itamambuca is a relevant example of this cultural and environmental heritage, which, over generations, overcame difficulties and achieved results that go beyond mere survival. The objective of the study is to analyze how sustainability practices adopted in Quilombo Sertão de Itamambuca contribute to strengthening local autonomy and preserving cultural identity. The research seeks to identify the strategies that residents use to manage their natural resources in a sustainable way, promoting social cohesion and community empowerment. Furthermore, the study intends to investigate the interconnection between environmental sustainability and the active participation of the community in political and social decisions, analyzing how this positively impacts the development of sustainable initiatives. By recording these practices and experiences, the study aims to present a model that can be replicated in other quilombola communities, highlighting the relevance of autonomy and cultural preservation in the fight for rights and recognition.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Local autonomy, Quilombola communities, Cultural preservation, Quilombo sertão de itamambuca, Sustainability

1. INTRODUÇÃO

Este artigo discute a importância histórica, cultural e ambiental das comunidades quilombolas no Brasil. Formadas por descendentes de africanos escravizados que resistiram à opressão colonial e formaram espaços autônomos, essas comunidades criaram modos de vida sustentáveis, pautados no manejo responsável dos recursos naturais e na preservação ambiental. Ao longo de gerações, os quilombos mantiveram vivas práticas tradicionais de cultivo, organização comunitária e gestão do território, que se consolidaram como os pilares de sua identidade e capacidade de enfrentar adversidades. Entretanto, essas comunidades continuam a lidar com uma série de desafios, especialmente no contexto de crescente pressão externa sobre seus territórios e recursos, resultante de fenômenos como a expansão agrícola, o desmatamento e a especulação imobiliária.

O tema central do artigo é a intersecção entre sustentabilidade e autonomia local no Quilombo Sertão de Itamambuca, em São Paulo. O estudo investiga como práticas sustentáveis implementadas pelos moradores contribuem para a preservação ambiental, a afirmação da identidade cultural e o fortalecimento da autonomia da comunidade diante de desafios externos, como desmatamento e mudanças climáticas. Além disso, o artigo analisa a importância da participação ativa da comunidade nas decisões que impactam seu território e busca oferecer um modelo inspirador para outras comunidades quilombolas.

A hipótese deste artigo é que a adoção de práticas sustentáveis no Quilombo Sertão de Itamambuca não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também desempenha um papel crucial no fortalecimento da autonomia local e na afirmação da identidade cultural da comunidade. O estudo parte do pressuposto de que a interdependência entre a sustentabilidade ambiental e a participação ativa da comunidade nas decisões políticas e sociais é fundamental para enfrentar os desafios contemporâneos, como a exploração de recursos naturais e as mudanças climáticas. Ao documentar essas práticas e seu impacto, espera-se demonstrar que o Quilombo Sertão de Itamambuca pode servir como um modelo inspirador para outras comunidades quilombolas em busca de autonomia e sustentabilidade.

Este estudo tem como objetivo analisar como as práticas de sustentabilidade implementadas no Quilombo Sertão de Itamambuca contribuem para o fortalecimento da autonomia local e a preservação da identidade cultural. A pesquisa busca identificar as estratégias que os moradores adotam para gerenciar seus recursos naturais de forma sustentável, promovendo, simultaneamente, a coesão social e o empoderamento comunitário. Além disso, o estudo visa explorar a relação entre a sustentabilidade ambiental e a participação ativa da

comunidade nas decisões políticas e sociais, investigando como essa participação impacta positivamente o desenvolvimento de iniciativas sustentáveis. Ao documentar essas práticas e experiências, o estudo pretende fornecer um modelo que possa ser replicado em outras comunidades quilombolas, enfatizando a importância da autonomia e da preservação cultural na luta por direitos e reconhecimento.

A justificativa deste artigo reside na crescente importância da sustentabilidade e da autonomia local em comunidades quilombolas, especialmente em um contexto onde essas comunidades enfrentam desafios significativos, como desmatamento, mudanças climáticas e pressões econômicas externas. Ao abordar o Quilombo Sertão de Itamambuca, o estudo busca destacar como práticas sustentáveis podem servir como ferramentas eficazes para a preservação ambiental, a promoção da identidade cultural e o fortalecimento da autonomia local. Além disso, este artigo é relevante para contribuir para o debate acadêmico e social sobre a importância das comunidades tradicionais na construção de um futuro sustentável.

Compreender as experiências e práticas do Quilombo Sertão de Itamambuca pode fornecer insights valiosos para outras comunidades em situações semelhantes, além de influenciar políticas públicas que reconheçam e apoiem a autonomia e os direitos das comunidades quilombolas. Ao documentar essas iniciativas, o artigo não apenas valoriza a luta e a resiliência dessa comunidade, mas também propõe um modelo que pode inspirar ações em outras regiões e contextos.

O referencial teórico deste artigo fundamenta-se em uma combinação de abordagens interdisciplinares que abrangem a sustentabilidade, a autonomia local e os direitos das comunidades tradicionais. As teorias relacionadas à sustentabilidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável são essenciais para compreender como práticas agrícolas e tecnológicas podem ser harmonizadas para promover a conservação dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que atendem às demandas sociais e econômicas da comunidade.

Além disso, o referencial fundamenta-se na resposta imediata aos crescentes pedidos por uma transformação na maneira como os indivíduos se relacionam com o meio ambiente natural, conforme abordado por Burns H. Weston e David Bollier na obra *Green Governance: Ecological Survival, Human Rights, and the Law of the Commons*. Também se investiga a relevância do conhecimento tradicional e da cultura quilombola, enfatizando a forma como essas dimensões interagem com as abordagens contemporâneas de desenvolvimento sustentável, conforme apresentado por Bárbara Oliveira Souza em *Aquilombar-se: Panorama sobre o movimento quilombola brasileiro*.

No entanto, é fundamental considerar a diversidade histórica e a singularidade da comunidade remanescente de quilombo do Sertão de Itamambuca, que atualmente abriga cerca de 353 pessoas (Censo, 2022). Em 2005, a comunidade estabeleceu a associação do quilombo, e, em 2007, foi reconhecida pela Fundação Palmares. Posteriormente, em 2010, recebeu o reconhecimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp). A análise dessa comunidade oferece insights valiosos sobre como o equilíbrio entre inovação tecnológica e preservação cultural pode ser alcançado, resultando em ganhos ambientais, sociais e econômicos que vão além da simples questão da sobrevivência.

Entretanto, o trabalho se baseia em conteúdos doutrinários e utiliza uma metodologia de pesquisa por meio da análise de diversos documentos, com uma abordagem dedutiva e estudo de caso. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a principal referência, pois introduziu a nomenclatura "comunidades remanescentes de quilombos", que ao longo do tempo passou a ser substituída pelo termo "quilombola". O artigo 68 desta Constituição reconhece explicitamente a propriedade das terras pertencentes aos remanescentes das comunidades quilombolas no Brasil.

No Estado de São Paulo, a regulamentação deste artigo foi definida por uma série de decretos estaduais. O Decreto nº 42.839, publicado em 4 de fevereiro de 1998, estabelece diretrizes para a identificação das comunidades remanescentes de quilombo. Além disso, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 asseguram a promoção dos direitos dos quilombolas, garantindo o pleno exercício de seus direitos culturais e sociais, ao apoiar, incentivar e valorizar a cultura. Ademais, o Decreto nº 4.887 foi implementado para garantir, além da posse de terras, uma melhor qualidade de vida para os quilombolas. Este documento estabelece o direito dessas comunidades tradicionais de ter acesso a serviços essenciais como educação, saúde, segurança, entre outros.

Entretanto, a questão que se pretende discutir neste artigo é: Como as práticas de sustentabilidade adotadas pelo Quilombo Sertão de Itamambuca podem contribuir para o fortalecimento da autonomia local e a preservação da identidade cultural, diante dos desafios impostos por fatores externos como desmatamento, mudanças climáticas e pressões econômicas?

Por fim, espera-se que este estudo contribua para uma melhor compreensão do papel das comunidades quilombolas na promoção da sustentabilidade e da autonomia local, oferecendo insights valiosos sobre práticas que podem ser replicadas em outras comunidades semelhantes. Além disso, busca-se que a pesquisa inspire políticas públicas mais inclusivas e que reconheçam a importância das tradições e saberes locais na construção de um futuro

sustentável. Ao documentar as experiências do Quilombo Sertão de Itamambuca, espera-se também valorizar sua luta por direitos e reconhecimento, ressaltando a relevância das práticas sustentáveis na preservação de sua identidade cultural e na resistência frente a pressões externas.

2. QUILOMBOS E A LEGISLAÇÃO NO BRASIL

Os quilombos, que são comunidades formadas por descendentes de africanos escravizados, possuem uma história significativa de resistência e luta por direitos no Brasil. Com o passar do tempo, a legislação brasileira avançou no reconhecimento e proteção dessas comunidades. Um exemplo disso é a Constituição Federativa do Brasil de 1988, que assegura o direito à terra e à identidade cultural dos quilombolas, além de reconhecer a relevância de suas tradições e modos de vida. A implementação de políticas públicas e programas voltados para a valorização e apoio aos quilombos representa um progresso importante na promoção da igualdade e da justiça social no país (Brasil, 1988).

O termo quilombo é derivado de ‘kilombo’, relacionado a “uma sociedade iniciática de jovens guerreiros mbundu que habitavam a região que corresponde hoje ao sul de Angola, formado por vários grupos étnicos desenraizados de suas comunidades” (Branco, 2007, p. 50).

As comunidades remanescentes de quilombos no Brasil somam 1.327.802 integrantes, o que equivale a 0,65% da população total. Esses dados, obtidos no Censo 2022, são os primeiros a pesquisar essa parcela da população, composta por povos e comunidades tradicionais reconhecidos pela Constituição Federativa do Brasil de 1988. Além disso, há 473.970 domicílios distribuídos em 1.696 municípios brasileiros, nos quais vive pelo menos um quilombola (IBGE, 2022).

O quilombo é visto como uma forma de resistência política, conforme Arruti (2003 p.09), “nasce do próprio protesto político, ganhando espaço acadêmico na medida em que este também se reveste de crítica política”. Os quilombolas têm o direito de se envolver ativamente nas decisões que impactam diretamente suas vidas, o que inclui o direito de serem consultados sobre iniciativas de desenvolvimento que possam afetar suas terras e os recursos naturais disponíveis. Assim, sua participação na esfera política é de extrema importância.

A Constituição Federativa do Brasil de 1988 constitui um marco legal fundamental para a proteção dos direitos das comunidades remanescentes de quilombos. É importante ressaltar que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu artigo 68, aborda especificamente essa questão, ao estabelecer: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o

Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. No entanto, a aprovação desse artigo enfrentou contestações quanto à aplicação desse direito, uma vez que a resistência à regularização fundiária dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos não é um fenômeno recente.

É importante destacar a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foi promulgada no Brasil através do Decreto Federal nº 5.051/2004. Atualmente, a convenção está em vigor no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, datado de 5 de novembro de 2019. Essa convenção é fundamental para a proteção dos direitos dos povos indígenas e tribais, estendendo suas diretrizes também às comunidades quilombolas. O reconhecimento dos quilombolas sob essa convenção reforça a importância da consulta e da participação dessas comunidades em processos que afetam seus direitos e territórios, promovendo a preservação de suas identidades culturais e assegurando seu acesso a recursos naturais de maneira sustentável. Essa norma internacional, ao ser incorporada à legislação brasileira, representa um avanço significativo na proteção dos direitos humanos e na promoção da justiça social para essas populações tradicionais (OIT, 1989).

As comunidades remanescentes de quilombos têm o direito de viver e usufruir das terras que historicamente habitam, respeitando suas tradições culturais e modos de vida. Essa segurança territorial é fundamental para a preservação de sua identidade e para garantir condições de vida dignas. Portanto, uma das garantias mais fundamentais para os povos quilombolas é o direito à terra, pois este direito não apenas assegura seu sustento, mas também promove a continuidade de suas práticas culturais e sociais, permitindo que mantenham suas comunidades unidas e resilientes frente aos desafios contemporâneos (OIT, 1989).

Com a implementação do marco legal e o impulso de mobilizações sociais, foram desenvolvidos diversos instrumentos jurídicos que tratam dos direitos das comunidades remanescentes de quilombos.

É fundamental ressaltar a importância da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, conhecida como Rio-92, que consolidou a relevância das questões ambientais e dos denominados "povos da floresta". Esta conferência, de fato, abrangeu os povos indígenas, as comunidades tradicionais e os quilombolas, reconhecendo suas especificidades e contribuições para a conservação do meio ambiente (ONU, 1992).

Uma conferência no estilo da Rio-92 tem o potencial de desencadear transformações significativas no espaço geográfico e, conseqüentemente, pode ser analisada sob uma perspectiva geopolítica. Martins (2002) observa que "as Conferências das Nações Unidas e os

respectivos documentos finais sempre refletem o equilíbrio de forças internacionais no momento em que foram realizadas".

Como resultado da mobilização do movimento negro na primeira metade da década de 1990, especialmente após a Marcha Zumbi dos Palmares pela Cidadania e pela Vida, realizada em novembro de 1995, foram desenvolvidas estratégias de luta e mobilização que foram delineadas no documento intitulado *Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade*. Este programa inclui um conjunto abrangente de políticas públicas voltadas para a inclusão do quesito cor nos sistemas de informação governamentais, incentivos fiscais para empresas que adotassem políticas de promoção da igualdade racial, e a implementação de ações afirmativas para facilitar o acesso ao Ensino Superior (Rodrigues, 2010).

Além disso, houve um fortalecimento significativo com a criação do movimento social denominado Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) em 1996. Essa iniciativa ocorreu durante o Encontro de Avaliação do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas, realizado em Bom Jesus da Lapa, na Bahia.

Na luta pelos direitos das comunidades remanescentes de quilombos, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) desempenhou um papel crucial em vários momentos históricos. Sua atuação representa um avanço significativo na integração e na colaboração com líderes quilombolas de diferentes regiões do Brasil, promovendo a união de esforços para a reivindicação e a defesa de direitos. Um exemplo notável dessa mobilização foi a elaboração do Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, que se tornou um marco na regulamentação dos direitos dessas comunidades.

Devido à sua relevância, é fundamental ressaltar que o Decreto nº 4.887/03 estabelece, na esfera federal, o procedimento para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades quilombolas. Esse decreto não apenas formaliza o direito à terra, mas também busca garantir a proteção e valorização das culturas quilombolas, reconhecendo a importância histórica e social dessas comunidades para o Brasil. A implementação desse marco legal é um passo essencial para a promoção da justiça social e da equidade, assegurando que os quilombolas possam ter acesso aos seus territórios e preservar suas tradições culturais.

Como resultado de toda essa discussão, o Governo Federal anunciou, em 12 de março de 2004, o Programa Brasil Quilombola (PBQ), “com o objetivo de consolidar os marcos da política de Estado para as áreas quilombolas” (SEPPIR 2004).

Entretanto, é fundamental que os direitos quilombolas sejam de fato implementados, especialmente à luz das várias décadas de vigência do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Segundo Pontes Júnior e Oliveira (2015), a Convenção nº 169 da OIT representa uma significativa ruptura em relação ao paradigma estabelecido pela Convenção nº 107, de 1957, também da OIT, que se fundamentava na teoria do integracionismo. Esta última defendia a integração gradual dos povos indígenas à sociedade nacional, promovendo a assimilação cultural e a homogeneização social. Em contrapartida, a Convenção nº 169 adota uma abordagem que valoriza e respeita a diversidade étnica, reconhecendo a importância das identidades culturais distintas. De acordo com esses autores, essa nova convenção estabelece um instrumento promissor para o diálogo intercultural, consagrando como direito fundamental a consulta prévia, livre e informada, que deve ser realizada com os povos indígenas e tribais antes da implementação de qualquer projeto que possa afetar suas terras e modos de vida.

Em seguida, merece destaque o Decreto Federal nº 6.040/07, que estabeleceu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Este decreto define os critérios para a caracterização dos povos e comunidades tradicionais, bem como dos seus territórios, e o que se entende por desenvolvimento sustentável.

Dentro desse mesmo contexto, Arguedas (2017, p. 74) afirma que: “A reivindicação do direito ao território, assim como o estabelecimento e organização do movimento quilombola, se dão em relação íntima com a construção de uma identidade étnica diferenciada”.

O Decreto nº 6.261/07 estabeleceu que as iniciativas da Agenda Social Quilombola, implementadas por meio do Programa Brasil Quilombola, criado em março de 2004 sob a coordenação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), seriam desenvolvidas de forma integrada por diferentes órgãos do Governo Federal (SEPPIR 2004). Este decreto foi revogado pelo Decreto nº 11.447, de 2023, que visa fortalecer as políticas reparatórias voltadas para os remanescentes de quilombos, garantindo acesso a diversos direitos sociais, além de assegurar a territorialidade dessas comunidades. A revogação e a subsequente reestruturação das políticas são fundamentais para promover a inclusão e a justiça social, atendendo às demandas específicas dos quilombolas e reconhecendo sua importância histórica e cultural. (Brasil, 2023).

Em 20 de julho de 2010, foi promulgada a Lei nº 12.288, conhecida como Lei da Igualdade Racial, que estabelece diretrizes e políticas públicas para promover a igualdade racial no Brasil. Essa legislação inclui medidas específicas para proteger e promover os direitos das comunidades quilombolas. Um dos principais objetivos dessa lei é fomentar o desenvolvimento

sustentável dessas comunidades, respeitando suas tradições de proteção ambiental e assegurando o acesso a serviços essenciais que garantam uma vida digna (conforme disposto nos artigos 8º, parágrafo único; 17; 18; 31; 32; 33 e 34). Essa abordagem busca não apenas reconhecer os direitos dos quilombolas, mas também proporcionar um ambiente favorável ao seu desenvolvimento social, econômico e cultural (Brasil, 2010).

Todavia, a aplicação dos direitos jurídicos relacionados às comunidades remanescentes de quilombo tem demonstrado resultados insatisfatórios. O período após a promulgação do artigo 68 tem sido marcado por uma considerável ineficácia por parte do Estado, resultando em uma lentidão significativa na execução da regularização fundiária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola, estabelecida pelo Decreto nº 11.786 de 20 de novembro de 2023, tem como finalidade apoiar e estimular as práticas de gestão territorial e ambiental realizadas pelas comunidades quilombolas. Seu propósito é promover a preservação e o uso sustentável da sociobiodiversidade, resguardar o patrimônio cultural, tanto material quanto imaterial, e facilitar a implementação de políticas públicas de forma coordenada, considerando as necessidades das gerações presentes e futuras dessas comunidades (Brasil, 2023).

O INCRA, por meio do Decreto nº 12.171/24, estabeleceu a Equipe Nacional de Licenciamento Ambiental Quilombola, com a missão de coordenar as atividades de licenciamento nos territórios ocupados pelos remanescentes de quilombos, em colaboração com o órgão ambiental competente (Brasil, 2024).

A proteção dos direitos das comunidades quilombolas está intrinsecamente conectada à conservação ambiental. Detentoras de um vasto saber ancestral sobre a natureza, essas comunidades desempenham um papel essencial na preservação de territórios ricos em biodiversidade. Garantir a integridade de suas terras e assegurar o direito ao uso sustentável de seus recursos naturais é, portanto, fundamental para a manutenção do equilíbrio ecológico e a sobrevivência dessas culturas.

No entanto, é fundamental que os direitos quilombolas sejam devidamente implementados, sobretudo considerando que o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 já existe há várias décadas. A efetivação desses direitos é essencial para corrigir injustiças históricas e garantir a proteção dos territórios e da cultura dessas comunidades.

3. IDENTIDADE DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO SERTÃO DE ITAMAMBUCA

Atualmente, o município de Ubatuba abriga quatro comunidades que se autodeclaram quilombolas, sendo elas Caçandoca, Camburi, Sertão de Itamambuca e Fazenda da Caixa, as quais estão tituladas ou em processo de titulação (Araújo, 2016, p. 2).

Conforme relatos históricos, os remanescentes quilombolas começaram a ocupar o território de Ubatuba, SP, no início do século XIX. A Comunidade Quilombo Sertão do Itamambuca, também conhecida como Cazanga, está situada na zona rural de Ubatuba, no bairro chamado Sertão do Itamambuca (Branco, 2007).

Em tempos passados, a área foi palco de uma grande fazenda de café, cuja produção era sustentada pelo trabalho de pessoas escravizadas nas terras pertencentes ao fazendeiro Modesto Antonio Barbosa. Há indícios de que Barbosa mantinha um expressivo contingente de escravizados, dado que as ruínas encontradas no local revelam a vasta dimensão da propriedade (Branco, 2007).

Durante as décadas de 1860 e 1870, com a migração da produção cafeeira para o oeste de São Paulo, a região experimentou um êxodo de sua população. Nesse período, a produção foi interrompida, mas alguns dos antigos escravizados permaneceram na área. Esses moradores formaram a base do que mais tarde se tornaria uma comunidade remanescente de quilombos, estabelecendo raízes e perpetuando suas tradições (Branco, 2007).

O Quilombo do Sertão de Itamambuca está situado em uma área de 509 hectares, próxima ao Parque Estadual da Serra do Mar, dentro da bacia hidrográfica do Rio Itamambuca, na zona rural de Ubatuba, no litoral norte de São Paulo. A comunidade é formada por cerca de 353 pessoas, conforme o Censo de 2022, e sua localização estratégica permite fácil acesso pela Rodovia BR-101. A principal via de entrada é a Estrada da Casanga, que conecta Itamambuca ao bairro de Perequê-açu, facilitando o deslocamento e o contato com áreas urbanas. A região também se destaca pela riqueza ambiental, sendo cercada por uma biodiversidade significativa, o que reforça a importância da preservação ambiental para a comunidade, que tradicionalmente mantém práticas sustentáveis (Branco, 2007).

Em 2005, foi criada a Associação dos Remanescentes de Quilombo do Sertão de Itamambuca, uma organização que atua na defesa e representação dos interesses da comunidade. No ano seguinte, em 2006, a comunidade obteve o reconhecimento oficial pela Fundação Cultural Palmares, um marco importante na formalização de sua identidade quilombola. No âmbito estadual, o reconhecimento veio em 18 de novembro de 2010, quando o Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) publicou o Relatório Técnico Científico

(RTC) no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Esse relatório consolidou o processo de reconhecimento oficial das terras da comunidade quilombola, conferindo-lhes maior segurança jurídica e visibilidade perante o poder público (Andrade, 2008).

Impedidos de exercer o direito de usar a terra para assegurar sua subsistência, os quilombolas de Ubatuba enfrentam um impacto duplo, tanto social quanto jurídico, em decorrência da prolongada demora nos processos burocráticos do sistema judicial brasileiro (Branco, 2007).

Os quilombolas vivem, na verdade, na expectativa da efetivação das leis criadas para protegê-los, uma vez que não têm o direito de usufruir das terras que historicamente ocupam. Além disso, enfrentam o persistente problema da grilagem, que se intensificou com a construção da rodovia Rio-Santos na década de 1970, complicando ainda mais sua luta pela reconhecimento e pela garantia de seus direitos territoriais (Branco, 2007).

Reconhecendo a luta contínua e a histórica batalha dessas comunidades quilombolas por seus direitos, o legislador constituinte promulgou o Ato nº 68 das Disposições Constitucionais Transitórias. Esse ato estabelece que os estados devem conceder, de forma permanente, os títulos de propriedade às comunidades remanescentes de quilombos que ainda ocupam as áreas que historicamente habitam. Essa medida visa garantir não apenas a titularidade da terra, mas também promover a justiça social e a reparação de injustiças passadas, assegurando a essas comunidades o direito de usufruir e proteger seus territórios, essenciais para sua subsistência, cultura e identidade (Brasil, 1988).

Assim, o Governo do Estado de São Paulo tem a oportunidade de reparar uma dívida histórica com a população remanescente quilombola, conforme estipulado pela Lei nº 9757/97. Nesse contexto, a Comunidade Quilombo Sertão de Itamambuca pode contar com o apoio da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), que desempenha um papel crucial na regularização fundiária. A fundação oferece orientação especializada para facilitar esse processo, assegurando que os direitos territoriais da comunidade sejam reconhecidos e respeitados. Essa colaboração é fundamental para garantir a autonomia e a dignidade dos quilombolas, permitindo que mantenham suas tradições e modos de vida.(ITESP, 2000).

Em janeiro de 2023, o Quilombo Sertão do Itamambuca recebeu um impulso significativo por meio do projeto Quilombo Sustentável, desenvolvido em parceria com o Instituto Terroá e a Petrobras. Essa iniciativa visa promover o desenvolvimento sustentável na comunidade quilombola, aproveitando os saberes ancestrais e as práticas tradicionais, como a roça comunitária, a coivara e a criação de peixes. Além disso, o projeto fornece os recursos necessários para que a comunidade alcance a autossuficiência, tornando-se um exemplo para

outras comunidades quilombolas. Todas as atividades são realizadas com a participação ativa dos membros da comunidade e da Associação dos Remanescentes de Quilombo da Comunidade do Sertão de Itamambuca (ARQCSI), assegurando que as necessidades e aspirações da população local sejam atendidas de forma colaborativa e eficaz.

A preservação ambiental não é apenas uma preocupação global, mas deve ser uma prioridade contínua, pois todos têm a responsabilidade de assegurar a dignidade das gerações atuais e futuras. Em outras palavras, Mueller (2005, p. 687) afirma que: “O desenvolvimento sustentável deve, pois, ser encarado como um mandamento, para que o nosso atual padrão de vida não seja conseguido à custa do empobrecimento das gerações futuras”.

4. QUILOMBO SERTÃO DE ITAMAMBUCA COMO REFERÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE E AUTONOMIA

O debate ambiental começou no século XX, impulsionado pelo reconhecimento gradual de fontes de degradação ambiental que, até então, não eram associadas à poluição. Esse debate gerou discussões políticas e científicas sobre a necessidade de um desenvolvimento sustentável, que questionava as racionalidades e paradigmas que sustentavam e legitimavam o crescimento econômico à custa da natureza.

A ideia de desenvolvimento sustentável foi introduzida na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, na Suécia, em junho de 1972. Naquele período, a sustentabilidade era entendida como a capacidade de promover o desenvolvimento enquanto se preservavam os recursos naturais para as futuras gerações.

Guillén (2004) destaca a urgência de uma nova abordagem ética para o desenvolvimento, considerando a profunda desigualdade no consumo insustentável de recursos naturais entre países ricos e pobres. Ao contrário do que sugere o discurso neoliberal, a preservação ambiental não pode ser regulada unicamente pelas leis do mercado. Nesse cenário, o desenvolvimento sustentável é apresentado como um processo que possibilita a satisfação das necessidades da população atual sem comprometer a capacidade de atender às gerações futuras. Essa definição está alinhada com o que é expresso no documento “Nosso Futuro Comum” (1991), conhecido como o Relatório Brundtland, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

De acordo com Sachs (2004), essa abordagem de desenvolvimento é composta por cinco dimensões interligadas: social, ambiental, espacial, econômica e política. Apoiado na

mesma linha de raciocínio, Leff (2009, p. 252) observa que uma sociedade sustentável necessita de abordagens educacionais que sejam capazes de “ gerar uma consciência e capacidades próprias para que as populações possam apropriar-se de seu ambiente como uma fonte de riqueza econômica, de prazer estético e de novos sentidos de civilização”.

O conceito de desenvolvimento sustentável visa harmonizar o crescimento econômico com a preservação ambiental, buscando uma conciliação entre esses dois objetivos. Entretanto, o termo "sustentável" tem sido amplamente aplicado em diferentes contextos, frequentemente como sinônimo de “firme” ou “durável”, o que resultou em um desgaste do significado original que se pretendia (Veiga, 2008).

No Brasil, o desenvolvimento sustentável representa um desafio para diversos segmentos sociais, especialmente devido à grande diversidade étnica e cultural do país, resultado da influência de múltiplos povos e etnias. Dentre os grupos sociais que enfrentam segregação e a falta de assistência pública, destacam-se as comunidades remanescentes quilombolas. Organizadas em unidades político-administrativas por meio do movimento quilombola, essas comunidades começaram a ser reconhecidas oficialmente pela Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 68, que estabelece o direito de propriedade sobre as terras que ocupam. Desde então, os quilombolas passaram a reivindicar de maneira mais efetiva seus direitos.

Os quilombos são comunidades rurais formadas por descendentes de escravos que mantêm uma cultura de subsistência, caracterizada por uma profunda conexão com suas tradições e manifestações culturais, as quais estão intimamente ligadas ao seu passado histórico (Queiroz, 1997 apud Crepaldi, 2009). Esse conceito tem sido ampliado pelos movimentos sociais, adquirindo um significado mais profundo que transcende a simples definição de negros rebeldes que fugiram da opressão escravocrata, incorporando uma rica diversidade de experiências e reivindicações de identidade, cultura e direitos.

A comunidade quilombola busca garantir a inclusão social e aprimorar sua qualidade de vida. Segundo Fidelis (2011), torna-se cada vez mais essencial refletir sobre estratégias que promovam o desenvolvimento econômico sem comprometer as condições de sobrevivência social e ecológica. Em outras palavras, é fundamental considerar abordagens que integrem a preservação ambiental ao crescimento econômico.

Compreender os impactos ambientais é fundamental para a análise da sustentabilidade de uma comunidade. Sánchez (2008, p. 32) apresenta diversas definições de impactos ambientais, destacando a seguinte: “alteração da qualidade ambiental que resulta da modificação de processos naturais ou sociais provocada por ação humana”.

Santos (2008) destaca que os grupos sociais tradicionais possuem seu próprio dinamismo e tempos, onde a observação, a oralidade, a experiência íntima e mítica com o espaço vivido, assim como as relações de trabalho, se manifestam em círculos familiares e de amizade.

Partimos da premissa de que os modos de vida e produção dos moradores da Comunidade Quilombola Sertão de Itamambuca, em Ubatuba-SP, tendem a priorizar a preservação dos biomas locais, tanto terrestres quanto marítimos, como a Mata Atlântica e o oceano Atlântico. Essa postura está diretamente ligada ao fato de que, embora enfrentem a pressão crescente da lógica capitalista e globalizada sobre seus territórios, a continuidade de sua cultura depende do equilíbrio ambiental. Assim, a preservação do meio é essencial para seus interesses. Além disso, é particularmente relevante considerar que, em Itamambuca/SP, estamos lidando com uma comunidade que possui uma rica tradição de organização comunitária, crucial para a manutenção de sua identidade cultural, seus direitos sobre a terra e a preservação de seus costumes.

Em 2019, o Instituto Terroá¹ teve um projeto aprovado pelo Edital do Fundo Socioambiental CASA, voltado para o Quilombo Sertão de Itamambuca. A iniciativa envolveu seis atividades de campo, que incluíram um diagnóstico rápido participativo sobre a organização social e as práticas de pesca e produção de pescado da comunidade; o incentivo aos sonhos coletivos, com planejamento dos passos necessários para sua concretização; a criação de parcerias com atores públicos e privados locais; a avaliação das melhores alternativas para a pesca ou produção de pescado; além da implementação de ações-piloto voltadas à conservação da água e à sustentabilidade da pesca (Terroá, 2024).

O projeto Quilombo Sustentável, realizado pelo Instituto Terroá em parceria com a Petrobras, visa promover o desenvolvimento territorial sustentável na área da Associação dos Remanescentes da Comunidade de Quilombo do Sertão de Itamambuca (ARQSI), situada em Ubatuba – SP, dentro da bacia hidrográfica do Rio Itamambuca.

Nesse contexto, identificou-se a oportunidade de expandir o trabalho em três frentes interconectadas, desenvolvidas em colaboração com atores locais: as hortas comunitárias, que funcionam como espaços de educação ambiental e contribuem para uma maior segurança alimentar; a geração de renda e o empoderamento das mulheres da comunidade; e o protagonismo juvenil, que foca na criação de projetos de vida e de participação social por meio

¹ O Instituto Terroá, é uma associação sem fins lucrativos, nasceu em 2015, com um foco especial: promover o desenvolvimento sustentável de territórios. Seus escritórios estão localizados em Piracicaba(SP) e Ribeirão Preto (SP).

de grêmios estudantis. Após um ano de atuação, essas frentes enfrentam desafios únicos e estão se desenvolvendo em direções distintas (Terroá, 2024).

Todas as atividades têm como objetivo promover o desenvolvimento territorial sustentável do Quilombo, fortalecendo e incentivando o resgate das tradições e saberes ancestrais quilombolas. Isso envolve a criação de negócios inclusivos e iniciativas comunitárias voltadas à geração de renda na comunidade, como o restaurante comunitário, a produção agroecológica, a pesca sustentável e a implementação do Turismo de Base Comunitária (TBC). Além disso, são promovidas ações de educação ambiental, com a adoção de tecnologias sociais, como o ecosaneamento, a compostagem e a coleta seletiva (Terroá, 2024).

Projetos de turismo sustentável são desenvolvidos como uma das alternativas de integração e geração de renda para os moradores, além de funcionarem como uma estratégia para que possam continuar praticando a pesca artesanal tradicional, preservando, ao mesmo tempo, sua cultura e modo de vida (De Albuquerque Maranhão et al., 2012).

O Quilombo Sertão de Itamambuca fundamenta sua existência na subsistência, por meio do plantio e da colheita dentro dos territórios demarcados. Nesse contexto, Leite (2014) afirma que a viabilização econômica dos produtos oriundos dos cultivos ou da coleta, por meio do comércio, não é a principal opção para essas comunidades.

A comunidade quilombola ainda preserva saberes e práticas essenciais relacionados aos seus aspectos ecológicos, como técnicas de adubação, restauração de igarapés e utilização de plantas medicinais. Essas práticas são especialmente relevantes para o uso e a conservação dos recursos naturais, pois os moradores aprenderam a interagir de maneira sustentável com o ambiente em que vivem. Esse conhecimento local, conforme aponta Geertz (1997), é transmitido para as gerações futuras, seja por meio da oralidade ou através da observação das atividades do dia a dia.

Através de estratégias voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável, como a implementação e ampliação de sistemas agroflorestais (SAF), a criação de um sistema de aquicultura multitrófica para a produção de pescado, o estabelecimento de um viveiro de mudas, a promoção de uma cozinha comunitária e a expansão do turismo de base comunitária (TBC), busca-se aumentar as oportunidades de inclusão produtiva e geração de renda para mulheres, homens e jovens da região. Além disso, almeja-se multiplicar essas oportunidades por meio de capacitações e eventos voltados para outras comunidades tradicionais da área.

O Quilombo do Sertão de Itamambuca busca promover um desenvolvimento sustentável alicerçado em conhecimentos ancestrais, visando não apenas a preservação de sua cultura e identidade, mas também a oferta de uma abordagem alternativa e mais holística para

o progresso. Em vez de adotar modelos externos que podem não atender às necessidades locais ou provocar impactos negativos ao meio ambiente, a comunidade se concentra em soluções fundamentadas em sua própria experiência, que sejam culturalmente pertinentes e respeitem seu modo de vida.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo explorou a relevância histórica, cultural e ambiental das comunidades quilombolas no Brasil, com um foco específico no Quilombo Sertão de Itamambuca. A pesquisa destaca como essas comunidades, formadas por descendentes de africanos escravizados, têm resistido à opressão e mantido modos de vida sustentáveis ao longo das gerações, pautados no manejo responsável dos recursos naturais e na preservação de sua identidade cultural. Através de práticas tradicionais de cultivo e organização comunitária, os quilombos não apenas preservam seu legado cultural, mas também desenvolvem uma resiliência essencial para enfrentar os desafios impostos por fatores externos, como a expansão agrícola, o desmatamento e a especulação imobiliária.

No cerne deste estudo, a intersecção entre sustentabilidade e autonomia local na Comunidade Quilombo Sertão de Itamambuca foi analisada. Os pesquisas evidenciam que as práticas sustentáveis implementadas pelos moradores não só contribuem para a preservação ambiental, mas também para a afirmação de sua identidade cultural e o fortalecimento da autonomia diante das pressões externas. A participação ativa da comunidade nas decisões que afetam seu território é um elemento crucial para a eficácia dessas iniciativas, mostrando que a autonomia local é um fator determinante para o sucesso das estratégias de desenvolvimento sustentável.

Além disso, este estudo revela que a relação entre sustentabilidade ambiental e participação comunitária é fundamental para o enfrentamento de desafios contemporâneos, como a exploração de recursos naturais e as mudanças climáticas. As experiências do Sertão de Itamambuca oferecem um modelo inspirador para outras comunidades quilombolas, sublinhando a importância de práticas que integram a preservação cultural com o desenvolvimento econômico.

As iniciativas sustentáveis implementadas no Quilombo Sertão de Itamambuca não apenas servem para assegurar a sobrevivência dos seus membros, mas também destacam a importância da diversidade cultural e da conservação ambiental como pilares para um futuro mais justo e equilibrado.

Diante do exposto, é evidente que a promoção da sustentabilidade e da autonomia local deve ser uma prioridade nas políticas públicas, reconhecendo a importância das tradições e saberes locais. A Constituição Brasileira de 1988 e os regulamentos subsequentes oferecem uma base para a proteção dos direitos quilombolas, mas é essencial que essas leis sejam efetivamente implementadas e acompanhadas de políticas que garantam acesso a serviços essenciais e apoio às iniciativas locais.

Em conclusão, ao documentar e analisar as práticas de sustentabilidade do Quilombo Sertão de Itamambuca, este estudo não apenas valoriza a luta e a resiliência dessa comunidade, mas também propõe um modelo que pode inspirar ações em outras regiões e contextos.

Assim, a análise revela que a interdependência entre a sustentabilidade ambiental, a autonomia local e a identidade cultural é fundamental para a resiliência do Quilombo Sertão de Itamambuca. Este estudo não apenas valida a hipótese inicial, mas também enfatiza a importância de reconhecer e apoiar iniciativas que promovam a autonomia e a preservação cultural, contribuindo para um futuro mais sustentável e justo para as comunidades quilombolas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, A. M. C. **Relatório Técnico-Científico sobre os Remanescentes da Comunidade de Quilombo do Sertão de Itamambuca (Cazanga)**. Ubatuba/São Paulo: 2008.

ARAÚJO, Paulo Roberto David de. **Território quilombola Caçandoca: termo de ajustamento de conduta como instrumento de Governança. “Desafios para a governança agrária do país”**. Brasília: Sind. PFA, 2016.

ARGUEDAS, Gutiérrez: Identidade étnica, movimento social e lutas pelo território em comunidades quilombolas: o caso de Acauã(RN). **GEOfographia**, v.19, n.39, p. 70-84, jan./abr.2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.22409/GEOfographia2017.v19i39.a13787>> Acesso em: 20 jan. 2025.

ARRUTI, José Maurício A.P. A Emergência dos ‘Remanescentes’: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. **Revista Mana** 3, 1997, p. 7-38. Disponível em: <file:///D:/Users/Usuario/Downloads/A_emergencia_dos_remanescentes_notas_par.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRANCO, Elaine R. **Encontros, desencontros e reencontros na trajetória da comunidade remanescente do Quilombo Caçandoca: identidade e territorialidade**. 2007. 151f. Monografia– Faculdade De Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2007. Disponível em: <https://www2.fct.unesp.br/pos/geo/dis_teses/07/elianerbranco.pdf>. Acesso em 20 jan. 2025.

BRASIL, **Programa Brasil Quilombola**. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Governo Federal. Brasília, 2018. Disponível em:

<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/programa-brasil-quilombola#:~:text=O%20Programa%20Brasil%20Quilombola%20compreende,comunidades%20de%20quilombos%20no%20Brasil>>. Acesso em: 19 jan. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. **CENSO Demográfico 2022**: população residente, total e quilombola, por localização do domicílio: primeiros resultados do universo. In: IBGE. Sidra: sistema IBGE de recuperação automática. Rio de Janeiro, [2023]. tab. 9578. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9578>>. Acesso em 11 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto 4.887**, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto 6.040**, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 04 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto 10.088**, de 05 de novembro de 2019. Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm>. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto 12.171**, de 09 de setembro de 2024. Altera o Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12171.htm#art5>. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto 11.786**, de 20 de novembro de 2023. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e o seu Comitê Gestor. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/decreto-no-11-786-de-20-de-novembro-de-2023/>>. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2022**: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2023. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>> Acesso em: 08 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.288, 20 de julho de 2010**. Estatuto da Igualdade Racial Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12288.htm>. Acesso em: 08 jan. de 2025.

CARRIL, Lourdes. **Terra de negros**. São Paulo: Scipione, 1997.

CREPALDI, M. O. S.; PEIXOTO, A. L. **Use and knowledge of plants by “Quilombolas” as subsidies for conservation efforts in an area of Atlantic Forest in Espírito Santo State, Brazil**. 2009.

DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Ricardo Frota; BUENO, Marielys Siqueira. **Gastronomia, Sustentabilidade e Turismo na Praia de Caçandoca, Ubatuba (São Paulo-Brasil)**. **Revista Turismo em Análise**, v. 23, n. 3, p. 623-642, 2012.

DIAS, Genebaldo Freira. **Eco percepção: Um Resumo Didático Dos Cenários e Desafios Socioambientais**. Ed.Gaia. São Paulo: 2016.

DUPRAT, Deborah. A Convenção n. 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada. In: DUPRAT, Deborah. **Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais**. Brasília: ESMPU, 2015.

FIABANI, Ademir. **Mato, palhoça e pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004)**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

FIDELIS, L. de M. et al. **Sustentabilidade e a Agroecologia: uma análise da agricultura tradicional do Quilombo João Surá**. IN: XXVIII CONGRESSO INTERNACIONAL DA ALAS. Recife: UFPE, 2011.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRA DO ESTADO DE SÃO PAULO-ITESP. **Relatório técnico-científico sobre a comunidade de quilombo da Caçandoca, localizada no município de Ubatuba/SP**. junho/2000.

GEERTZ, C. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis: Vozes, 1997.

GOMES, Lilian C. B. O direito quilombola e a democracia no Brasil. Brasília, **Revista de Informação Legislativa**. Ano 50 Número 199 jul./set. 2013. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/172743/direito_quilombola_democracia_gomes.pdf>. Acesso em 19 jan. 2025.

GOMES, Magno Federici; HENRIQUE Lisiane Aguiar. As Dimensões da Sustentabilidade na Formação do Indivíduo e o Indivíduo Invisível. **Revista de Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v.23, n.1, p. 87-106, jan./abr., de 2018. Disponível em: <<https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1126/532>>. Acesso em 13 jan. 2025.

GUILLÉN, Ramon Folch i. Ambiente e desenvolvimento sustentável. In: MENEGAT, Rualdo; ALMEIDA, Gerson. **Desenvolvimento sustentável e gestão ambiental nas cidades: estratégias a partir de Porto Alegre**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 61-78.

INSTITUTO TERROA; Disponível em: <<https://www.institutoterroa.org/desenvolvimento-territorial/>>. Acesso em: 20 jan. 2025.

KRENAK, O eterno retorno do encontro. In: NOVAES, A. (org.). **A outra margem**. Minc-Funarte/Companhia Das Letras, 1999.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 7 ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2009.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2002

LEITE, Ilka Boaventura. **O legado do testamento: a comunidade de Casca em perícia**. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Florianópolis: NUER/UFSC, 2004. Disponível em:<<https://nuer.paginas.ufsc.br/files/2014/04/O-Legado-do-Testamento.pdf>> Acesso em 19 jan. 2025.

LEITE, J. C.; SILVA, V. C. **Quilombolas do Vale do Quaporé: Modos de conhecimento e territorialidade**. Cuiabá-MT: EdUFMT, 2014.

MARCO, Cristhian Magnus; MEZZAROBBA, Orides. O Direito Humano ao Desenvolvimento Sustentável: Contornos Históricos e Conceituais. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.14, n.29, p. 232-349, mai./ago., de 2017. Disponível em:< <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1066/623>> Acesso em 19 jan. 2025.

MARTINS, José Pedro Soares. **A Década Desperdiçada: O Brasil, a Agenda 21 e a Rio +10**. Campinas, SP: Editora Komedi, 2002.

MOURA, Clovis. **Brasil: as raízes do protesto negro**. São Paulo, Global, 1983.

MUELLER, C. C. O debate dos economistas sobre a sustentabilidade – uma avaliação sob a ótica da análise do processo produtivo de Georgescu-Roegen. **Estudos Econômicos**, vol.35, n.4, 2005. p. 687-713. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/ee/a/Q9sqCGjL85yNDx6PJzPJdtg/?format=pdf&lang=pt>> . Acesso em: 11 jan. 2025.

NASCIMENTO, Abdias. 1980 Documento nº 7: Quilombismo: um conceito científico emergente do processo histórico-cultural das massas afro-brasileiras. In: NASCIMENTO, Abdias. **Quilombismo: documentos de uma militância Pan Africana**. Petrópolis, Editora Vozes.

ONU. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**, 1992, 22 p. Disponível em:<https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n. 169**. 1989. Disponível em: <<https://portal.antt.gov.br/conven%C3%A7ao-n-169-da-oit-povos-indigenas-e-tribais>>. Acesso em: 14 jan. 2025.

PONTES JÚNIOR, Felício; OLIVEIRA, Rodrigo. Audiência pública, oitiva constitucional e consulta prévia: limites e aproximações. In: DUPRAT, Deborah. **Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais**. Brasília: ESMPU, 2015.

QUILOMBO SERTÃO DE ITAMAMBUCA. **Projeto Quilombo Sustentável**. Apresenta o projeto quilombo sustentável. Disponível em: <https://quilombosertaodeitamambuca.com.br/?page_id=3021>. Acesso em: 15 jan. 2025.

REIS, João José. Uma história da liberdade. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). **Liberdade por um fio: história do quilombo no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

RODRIGUES, V. Programa Brasil Quilombola: um ensaio sobre a política pública de promoção da igualdade racial para comunidades de quilombos. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, 15(57), 263-278, 2010.

SACHS, I. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2024.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

SANTOS, B. S. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2008.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SEPPIR). 2004. **Programa Brasil Quilombola**. Brasília: SEPPIR. Disponível em: <https://siac.fpabramo.org.br/uploads/acaoinstitucional/SEPPIR_2004_0002.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

SOUZA, Bárbara Oliveira. **Aquilombar-se. Panorama sobre o movimento quilombola brasileiro**. Curitiba, APPRIS, 2016.

SOUZA, B. O. Direitos Quilombolas: Mobilizações E Narrativas. **Tempos Históricos**, [S. l.], v. 22, n. 2, p. 18–48, 2019. Disponível em: <<https://e-revista.unioeste.br/index.php/tempos-historicos/article/view/20274>>. Acesso em: 10 jan. 2025.

STAFFEN, Márcio Ricardo; SANTOS, Rafael Padilha dos. O fundamento cultural da dignidade da pessoa humana e sua convergência para o paradigma da sustentabilidade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 13, nº 26, p. 263-288, maio/ago. 2016. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/814/507>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

VEIGA, José Eli da. Agricultura familiar e sustentabilidade. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v.13, n.3, p. 383-399, 1996.